MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2022

Data: 17 de agosto de 2022

EMENTA: Altera o art. 7º da Lei nº 428, de 28 de julho de 2009; bem como altera o art. 7º da Lei nº 429, de 28 de julho de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 428, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

> ***"Art. 7º. Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.***
>
> ***Parágrafo único. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CTL."***

Art. 2º. O art. 7º da Lei nº 429, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

> ***"Art. 7º. Fica fixado o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.***

Parágrafo único. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CTL."

Art. 3°. Os servidores públicos municipais estatutários, que eventualmente sejam designados para o exercício de atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, terão direito à percepção de vencimentos não inferiores aos previstos nas Leis Municipais 428/2009 e 429/2009.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignado na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal